

## ANEXO II

### GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA – GBECAM

CNPJ/ME 07.304.416/0001-42

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Artigo 1º:** O GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em conformidade com os artigos 53 e seguintes do Capítulo II, Título II, Livro I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**§ 1º:** O GRUPO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO CÂNCER DE MAMA também poderá utilizar o nome GBECAM.

**§ 2º:** O prazo de duração do GBECAM é indeterminado.

**Artigo 2º:** O GBECAM tem sede e foro em Porto Alegre/RS, Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A – Sala 203, Bairro Jardim Botânico, CEP 90.619-900, podendo alterá-la e abrir outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante deliberação do Conselho de Administração.

##### CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

**Artigo 3º:** O GBECAM tem como objeto social:

- (a) a implementação, o desenvolvimento, a promoção, a análise e a divulgação de estudos médicos relacionados ao câncer da mulher brasileira inclusive em cooperação com outras entidades médicas ou assistenciais em âmbito nacional e internacional, seja através dos meios de comunicação em geral e veículos de comunicação especializados, como mediante a participação em conselhos, redes e fóruns e outras formas de contribuição para a disseminação de conhecimentos e tecnologias no campo da saúde da mulher;
- (b) a promoção da educação pública para a mulher brasileira, em âmbito nacional, de ações para a saúde da mulher, formas de prevenção e tratamentos dos tipos de câncer que atingem as mulheres brasileiras, mediante a propagação de resultados de pesquisas e estudos relacionados e, inclusive, quando for o caso, conjuntamente com outras entidades médicas e assistenciais, bem como mediante a realização de projetos e programas de educação da saúde da mulher, a realização de seminários, conferências,

- palestras e a divulgação de cartilhas e publicações educativas e outras formas de envolver a comunidade feminina brasileira nas discussões sobre câncer da mulher;
- (c) a disseminação para a classe médica e/ou para o público em geral, através de publicações, seminários e outros, de novas modalidades de tratamento e prevenção do câncer feminino; e
  - (d) implementação, o desenvolvimento, a promoção, a análise e a divulgação de estudos em outros tipos de câncer.

**§ 1º:** Para o cumprimento de suas finalidades, o GBECAM observará os princípios da legalidade, legitimidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

**§ 2º:** O GBECAM não contemplará apoios e investimentos em causas pessoais.

### **CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDA E DESTINAÇÃO**

**Artigo 4º:** Os recursos necessários à manutenção do GBECAM serão obtidos por meio de:

- (a) donativos, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não, nacionais ou internacionais;
- (b) bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao GBECAM;
- (c) rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos, que serão sempre aplicados no próprio GBECAM; e
- (d) outros recursos ou bens que lhe forem destinados, inclusive mediante contribuição de seus associados.

**§ 1º:** Só serão aceitos ingressos que atendam aos princípios da legalidade e da moralidade.

**§ 2º:** As rendas do GBECAM serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seu objetivo social.

**§ 3º:** O GBECAM, entidade sem fins econômicos, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, em qualquer hipótese, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades, sendo tais recursos aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais, descritos no presente Estatuto Social.

**Artigo 5º:** No caso de dissolução do GBECAM, o patrimônio líquido, os legados e as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão

transferidos para outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do GBECAM.

**§ 1º:** O GBECAM, poderá ser dissolvido ou extinto, nas seguintes hipóteses:

- (a) pela impossibilidade de sua manutenção;
- (b) pela inexecutabilidade dos seus objetivos sociais;
- (c) pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

**§ 2º:** No caso de extinção ou dissolução do GBECAM, a Assembleia Geral deliberará a destinação do seu patrimônio, sendo que este deverá preferencialmente ser transferido para entidades que apresentem o mesmo objetivo social.

**Artigo 6º:** Na hipótese do GBECAM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será submetido a apuração contábil e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social do GBECAM.

**Artigo 7º:** Nas prestações de contas do GBECAM serão obedecidas, no mínimo, as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- III – a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo GBECAM, se for o caso, será feita conforme determinar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

**Artigo 8º:** O GBECAM é constituído por um número ilimitado de associados, sendo certo que seus associados serão divididos nas categorias abaixo descritas:

- I – membros fundadores, sendo estes os signatários do ato constitutivo do GBECAM;
- II – membros efetivos, sendo estes os que participarão do grupo com direito a voto nas deliberações plenárias;
- III – membros associados, sendo estes os que não terão direito a voto, mas poderão participar de todas as atividades do grupo;
- IV – membros beneméritos, sendo estes quaisquer pessoas física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do GBECAM, queiram colaborar com o seu trabalho para a consecução

dos objetivos sociais da instituição ou efetuar contribuição pecuniária, sem associar-se, bem como, deter qualquer direito no grupo.

**§ 1º:** Os critérios necessários para elegibilidade a membro efetivo GBECAM, são:

- a) ser médico pesquisador com especialização em oncologia que desenvolvam pesquisa clínica relacionada ao câncer de mama e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.
- b) devem estar ligados a uma instituição que proporcione os recursos adequados para a condução de estudos clínicos.
- c) devem possuir afinidade aos objetivos do grupo conforme descrito no Estatuto Social (Capítulo II – Artigo 3º).

**§ 2º:** Os critérios necessários para elegibilidade a membro associado GBECAM, são:

- a) médico pesquisador com outra especialização médica que não oncologia (mastologia, radioterapia, patologia, etc) que desenvolvam pesquisa clínica relacionada ao câncer de mama e que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.
- b) devem estar ligados a uma instituição que proporcione os recursos adequados para a condução de estudos clínicos.
- c) devem possuir afinidade aos objetivos do grupo conforme descrito no Estatuto Social (Capítulo II – Artigo 3º).

**§ 3º:** os médicos candidatos a membros do GBECAM devem mandar e-mail solicitando a filiação e preencher formulário de adesão, o qual será julgada pelo Comitê de Afiliação. Uma vez aprovado pelo Comitê, a afiliação será imediata.

**§ 4º:** A Comissão de Afiliação GBECAM foi constituída em Assembleia Geral Ordinária em 31 de agosto de 2007 e tem por objetivo selecionar os potenciais candidatos a membro GBECAM de acordo com os critérios descritos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

**§ 5º:** A Comissão de Afiliação apresentará os potenciais candidatos a membro GBECAM para a Diretoria a qual, em conjunto com a Comissão de Afiliação, aprovará ou não o novo membro

**§ 6º:** A Comissão de Afiliação é responsável pela comunicação ao candidato a membro GBECAM da decisão da Diretoria. Esta informação constará na Ata da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**§ 7º:** O médico aprovado para membro GBECAM deverá assinar documento (ANEXO III) firmando seu compromisso com as disposições estatutárias e com as normas internas do GBECAM, comprometendo-se a não praticar atos que possam ir contra os objetivos e interesses institucionais.

**Artigo 9º:** Os associados e membros colaboradores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo GBECAM.

**Artigo 10º:** São direitos e atribuições dos associados:

- I – comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do GBECAM;
- II – aos membros fundadores e efetivos de votar e indicar candidatos para o preenchimento de cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III – apresentar trabalhos, sugestões e realizar atividades com vistas ao cumprimento do objetivo social do GBECAM;
- IV – desde que representem 1/5 (um quinto) dos associados, convocar a Assembleia Geral, quando houver matéria urgente e de interesse do GBECAM, e caso não tenha sido convocada na forma estabelecida no presente Estatuto Social;
- V – representar junto ao Conselho de Administração ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade que tiver conhecimento;
- VI – zelar pela imagem pública e o bom nome do GBECAM; e
- VII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, bem como as regras instituídas pelos órgãos de administração.

#### **CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 11:** Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que:

- a) praticar atos que possam ir contra os objetivos e interesses institucionais.
- b) não participação em 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas sem comunicação prévia de ausência a Diretoria.
- c) interatividade: reiterados e contínuos não atendimentos de solicitações realizadas através do escritório central de formulários, feasibilitys (questionários de viabilidade de protocolos clínicos) ou reuniões por correio eletrônico.
- d) performance em estudos clínicos: não obtenção de pelo menos 60% das metas propostas quanto ao recrutamento de pacientes em estudos clínicos
- e) descumprirem o Estatuto Social e/ou as regras instituídas pelos órgãos da administração social ou vierem, de qualquer modo e sob qualquer pretexto, a desaboná-lo ou a ele causarem qualquer tipo de prejuízo, poderão ser excluídos do quadro social do GBECAM por decisão da Assembleia Geral, nos termos do disposto no Art. 17 deste Estatuto.

**§ 1º:** A Assembleia Geral poderá imputar pena de exclusão de associados que descumprirem o Estatuto Social, regulamento ou outros atos ordinatórios do GBECAM, ou por prática de ato grave contra a associação, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**§ 2º:** A classificação de ato grave será prevista em Regulamento ou, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro, definida pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**§ 3º:** A exclusão deverá ser comunicada ao associado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, em que tiver sido tomada referida decisão.

**§ 4º:** O Associado excluído poderá apresentar recurso contra a decisão de exclusão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação disposta no parágrafo anterior, nos termos definidos em regulamento.

**§ 5º:** A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à associação, a ser comunicada pelo Presidente na reunião imediatamente seguinte a ser realizada pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12:** A Assembleia Geral é o órgão soberano do GBECAM e é constituída pelos associados que estejam no gozo dos direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, até o sexto mês seguinte ao término do exercício social anterior para a aprovação das contas da administração, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**§ 1º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede do GBECAM, com a antecedência de 08 (oito) dias da data marcada para a Assembleia, no qual deverá constar, além do local, data e hora da mesma, a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas. A convocação da assembleia poderá, ainda, ser realizada por qualquer meio escrito, inclusive fax e carta registrada e por e-mail quando confirmado o recebimento pelo destinatário, por escrito.

**§ 2º:** Para atender a uma situação de urgência, a Assembleia poderá ser convocada com antecedência de 3 (três) dias da data prevista para a realização da respectiva Assembleia, por meio de edital a ser publicado em jornal de efetiva circulação no local da sede do GBECAM, promovendo-se a sua fixação, pelo mesmo prazo na sede social.

**§ 3º:** A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia-hora depois da primeira, com qualquer número.

§ 4º: Cada um dos associados participantes da Assembleia Geral terá direito a um voto nas deliberações plenárias.

§ 5º: A Assembleia Geral será secretariada por um dos membros da Diretoria, nomeado pelo Diretor Presidente, que também redigirá as atas que serão registradas em cartório, juntando-se 2 (duas) vias de igual teor.

§ 6º: As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados a ela presentes, salvo na hipótese especial prevista nos incisos III, IV e V do Artigo 13 abaixo.

**Artigo 13:** São atribuições da Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as políticas e diretrizes do GBECAM;

II – examinar e aprovar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas no GBECAM no exercício social encerrado, a prestação de contas anual, as demonstrações contábeis e financeiras e a demonstração da aplicação dos recursos angariados, relativas ao mesmo período, bem como a proposta de orçamento do exercício social a iniciar-se, uma vez apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo que, para a destituição de qualquer desses membros será necessário o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; e

IV – deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, dentre os quais devem necessariamente estar os Membros Fundadores.

V – ratificar a admissão de associados efetivada pelo Conselho de Administração e apreciar o recurso do associado excluído da associação por deliberação do Conselho de Administração, sendo que eventual provimento ao recurso, será deliberado com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14:** O GBECAM será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Comitês vinculados ao Conselho de Administração.

**§ 1º:** Os membros dos órgãos de administração do GBECAM não serão de nenhuma forma e sob nenhum critério, remunerados, beneficiados ou agraciados, mesmo que simbolicamente ou indiretamente, pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao GBECAM.

**§ 2º:** O GBECAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais as pessoas mencionadas anteriormente sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei nº 6.404/76, ou detenham mais de 51% (cinquenta e um por cento) das participações societárias.

### CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15:** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo dois serão necessariamente os Membros Fundadores, e os demais eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, admitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, um será designado Presidente e os demais, Conselheiros.

**§ Único:** O Presidente do Conselho será um dos Membros Fundadores, sendo seu mandato de dois anos, sendo que após tal prazo outro dos Membros Fundadores assumirá o cargo e assim sucessivamente, promovendo-se a rotatividade dos Membros Fundadores no cargo.

**Artigo 16:** O Conselho de Administração reunir-se á:

I – ordinariamente, a cada quatro meses;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Artigo 17:** Compete ao Conselho de Administração:

I – apreciar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, o relatório de atividades da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas anual e a demonstração da aplicação dos recursos angariados, relativos ao exercício social encerrado, bem como a proposta de orçamento do exercício a iniciar-se;

II – aprovar a celebração de contratos, termos de parceria e convênios de qualquer natureza;

III – aprovar as programações, projetos e outras medidas que visem a consecução dos objetivos do GBECAM;

IV – fixar o valor da contribuição dos associados, se houver;

V – examinar e fiscalizar quaisquer atos da Diretoria;

VI – convocar as Assembleias Gerais, nas formas previstas no Artigo 12, deste Estatuto;

- VII – nomear e destituir auditores externos independentes se for o caso, para a auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria firmado entre o GBECAM e o Poder Público, conforme previsto em regulamento e/ou na legislação que for aplicável.
- VIII – admitir ou convidar a participarem do GBECAM, Membros Beneméritos, conforme os critérios estabelecidos no artigo 8º deste Estatuto;
- IX – autorizar a publicação e divulgação, em nome do GBECAM, de resultados de pesquisas, informações sobre estudos médicos que tenham sido enviados e/ou fornecidos ao GBECAM;
- X – autorizar a associação do GBECAM, por qualquer forma, com outras entidades médicas e assistenciais ou quaisquer outras;
- XI – aprovar a realização de projetos e programas de educação da saúde da mulher, bem como de seminários, conferências, palestras e a divulgação de cartilhas e publicações educativas em nome do GBECAM;
- XII – aprovar a aquisição e/ou alienação de bens móveis cujo valor exceda a R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como a aquisição e/ou alienação de bens imóveis de qualquer valor em nome do GBECAM;
- XIII – aprovar instruções e regulamentos internos elaborados e/ou sugeridos pela Diretoria;
- XIV – excluir os associados que agirem contra os objetivos do GBECAM, descumprirem o Estatuto Social e/ou as regras instituídas pelos órgãos da administração social ou vierem, de qualquer modo e sob qualquer pretexto, a desaboná-lo ou a ele causarem qualquer tipo de prejuízo, sendo que da decisão do Conselho caberá recurso à Assembleia Geral; e
- XV – aprovar o regulamento interno criado pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição estatutária em contrário.

**Artigo 18:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – presidir as Assembleias Gerais, indicando o seu Secretário;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III – convidar membros do Conselho de Administração para assistir-lhe em suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- IV – supervisionar e coordenar as atividades gerais do GBECAM; e
- V – criar departamentos ou gerências conforme sejam necessários para a melhor administração do GBECAM, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Artigo 19:** Ocorrendo vagas ou renúncias de membros do Conselho de Administração, será eleito substituto pelo próprio Conselho, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral, que deverá eleger um novo membro e/ou ratificar a eleição do membro eleito pelo Conselho.

## CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

**Artigo 20:** A Diretoria é o órgão responsável pela gestão operacional do GBECAM, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria serão eleitos bianualmente pela Assembleia Geral e será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, sendo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Científico;
- d) Diretor Executivo e de Relações Internacionais;
- e) Diretor de Comunicação; e
- f) Diretor Administrativo.

**§ 1º:** Os membros da Diretoria, pessoas naturais, residentes no País, devem fazer parte do quadro social, ter notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**§ 2º:** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**§ 3º:** Ocorrendo vagas ou renúncia da maioria dos membros da Diretoria caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto, que permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral que então deliberar sobre a eleição do seu substituto ou ratificará a indicação do Conselho.

**§ 4º:** As atribuições e funções e competências específicas dos Diretores serão estabelecidos em regulamento interno criado pela própria Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 21:** Compete à Diretoria:

- I – zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II – coordenar o andamento das atividades normais do GBECAM, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração;
- III – administrar e gerir os negócios sociais, com poderes, inclusive, para comprar, vender, trocar ou alienar por qualquer outra forma, bens móveis e imóveis do GBECAM, observado o disposto nos Artigos 18 e 24 deste Estatuto;
- IV – representar o GBECAM em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, devendo comunicar previamente por escrito, sempre que possível, o Conselho de Administração e enviar posteriormente relatórios a respeito do resultado;

V – emitir instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, sobre matérias que estejam dentro de sua esfera de competência, para submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

V – elaborar relatórios de administração, demonstrações financeiras e prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo GBECAM, observando-se, para tanto, o disposto no Artigo 7º e 28 deste Estatuto; e

VI – encaminhar propostas ao Conselho de Administração.

**Artigo 22:** Caberá aos Diretores - agindo sempre em conjunto de 2 (dois), ou, no caso do Diretor Administrativo, isoladamente -, a prática dos atos necessários à administração do GBECAM, a saber:

I – representar o GBECAM na forma da lei, onde exigido, podendo fazer-se substituir por preposto ou estabelecer mandato com reserva de poder, em conformidade com o Parágrafo Único deste Artigo 23; e

II – assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação do GBECAM, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observando-se o disposto nos Artigos 18 e 24 deste Estatuto.

**§ Único:** As procurações em nome do GBECAM serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade de 1 (um) ano.

**Artigo 23:** Os poderes para vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos por 2 (dois) Diretores ou por um procurador com poderes especiais, com a prévia e expressa anuência da maioria dos membros do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24:** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes associados ou não, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei 6.404/76.

**§ 1º** - O prazo de mandato para os membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 2º** A Assembleia deverá eleger para integrar o Conselho Fiscal, profissionais adequados e independentes.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal do GBECAM não serão de nenhuma forma e sob nenhum critério, remunerados, beneficiados ou agraciados, mesmo que simbolicamente ou indiretamente, pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao GBECAM.

**§ 5º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado por 1 membro.

**Artigo 25:** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a segunda Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 26:** Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**§ Único:** Em caso de ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Artigo 27:** Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando às obrigações de:

I – opinar e emitir pareceres sobre o relatório de atividades da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras, a prestação de contas anual, a demonstração da aplicação dos recursos angariados e as operações patrimoniais realizadas;

II – examinar os livros contábeis do GBECAM;

III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GBECAM; e

IV – manifestar-se à Administração sobre a indicação, contratação, desempenho e desengajamento dos auditores independentes do GBECAM, quando for o caso, nos termos do artigo 17, VII do presente Estatuto Social.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal disponibilizará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, relatórios e pareceres acerca do disposto no inciso I.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em até 20 (vinte) dias após a sua posse, deverão elaborar e aprovar um regimento interno que regule os procedimentos para o exercício das atribuições acima relacionadas.

#### **CAPÍTULO XI – DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Artigo 28:** O Comitê Científico do GBECAM tem por objetivo julgar propostas de estudos feitas ao GBECAM. Tais propostas serão levadas sempre para a Diretoria que, em conjunto com o Comitê Científico, julgarão a relevância e viabilidade para sua execução junto ao GBECAM.

**§1º.** O Comitê será composto por 5 (cinco membros), que deverão observar a forma de candidatura constante no parágrafo terceiro do Artigo 8º deste Estatuto, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

**§2º.** Ocorrendo vacância de cargos dos membros do Comitê, a Diretoria elegerá membro substituto para exercício das funções até o fim do mandato corrente.

## CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 29:** O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, que proporão a sua aprovação ou não à Assembleia Geral.

**§ Único:** Após a aprovação dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá dar publicidade aos mesmos, por qualquer meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 30:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes de pleno direito com relação ao GBECAM, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário do que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 31:** Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito.

DANIELA  
DORNELLES  
ROSA:7195763404  
9

Assinado de forma digital  
por DANIELA DORNELLES  
ROSA:71957634049  
Dados: 2023.06.07  
17:49:18 -03'00'

**Dra. Daniela Dornelles Rosa**  
Presidente

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2023.

CARLOS HENRIQUE  
ESCOSTEGUY  
BARRIOS:22037284004

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE ESCOSTEGUY  
BARRIOS:22037284004  
Dados: 2023.06.07 17:40:03 -03'00'

**Dr. Carlos Henrique Escosteguy Barrios**  
Secretário

## 2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392  
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 133237 - Livro A-15, Fls. 229, em 15/06/2023.

AVERBAÇÃO: Nº 3884/6 - Livro A-23, Fls. 140 v, em 15 de junho de 2023.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Assinado eletronicamente

Emolumentos; Certidão PJ (20 páginas): R\$ 236,00  
(0452.04.2000001.24579 = R\$ 4,40); Exame documentos: R\$ 54,40  
(0452.04.2000001.24576 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins  
econômicos: R\$ 81,10 (0452.04.2000001.24577 = R\$ 4,40);  
Digitalização: R\$ 40,00 (0452.04.2000001.24578 = R\$ 4,40); Busca:  
R\$ 11,20 (0452.02.2200001.07836 = R\$ 2,60); Processamento  
eletrônico: R\$ 12,80 (0452.01.2000001.44744, 44746 = R\$ 3,60) ;  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0452.01.2000001.44745 = R\$ 1,80);  
Recepção de doc. meio eletrônico (20 páginas): R\$ 18,00  
(0452.03.1400002.13246=R\$3,60)Registro:R\$ 459,90; Total: R\$ 513,30

Os signatários firmaram o documento com certificado digital.